



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

**JULGAMENTO DE RECURSO**

<b>TERMO:</b>	Decisório
<b>FEITO:</b>	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
<b>LICITAÇÃO:</b>	Pregão Eletrônico nº 055/2021
<b>OBJETO:</b>	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de peças automotivas genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.
<b>RECORRENTE:</b>	CÉLIO BITERCOURT EPP – CNPJ 72.118.813/0001-91
<b>RECORRIDA</b>	Pregoeira Municipal

## 1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente a inabilitação da empresa **CÉLIO BITENCOURT – CNPJ 72.118.813/0001-91** por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o objeto da licitação nos documentos de habilitação do Pregão Eletrônico nº 055/2021, realizado em 14/12/2021, através da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

Em síntese requer o recebimento do recurso, para julgar totalmente procedente, declarando nula a decisão de inabilitação, com prolação de nova decisão/declaração de habilitação da recorrente para todos os lotes que participou.

## 2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi enviado no e-mail [licitacao@portoamazonas.pr.gov.br](mailto:licitacao@portoamazonas.pr.gov.br), na data de 16/12/2021, às 15h07, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

## 3 DO MÉRITO DO RECURSO

Inicialmente comunico que o recurso juntamente com o processo foi encaminhado ao Procurador Jurídico municipal para parecer jurídico a fim de embasar a decisão desta pregoeira.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

O Edital de Licitação nº 055/2021 tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de peças automotivas genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, para os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao final da etapa de disputa de lances foi constatado que a empresa CÉLIO BITERCOURT EPP – CNPJ 72.118.813/0001-91 anexou em campo próprio da Plataforma da BLL um atestado de capacidade técnica onde citava a capacidade da licitante em Prestação de Serviços em Manutenção Veicular e Equipamentos Diesel e não de Fornecimento de Peças conforme objeto da licitação, motivo que levou a inabilitação da empresa.

A empresa CÉLIO BITERCOURT EPP – CNPJ 72.118.813/0001-91 interpôs recurso contra a decisão da inabilitação alegando que empresa atendeu todos os requisitos e exigências do edital da licitação e que a decisão que inabilitou a Recorrente tratou-se de um equívoco por parte da pregoeira, de cunho interpretativo.

Pois bem, a exigência de comprovação da qualificação técnica, mediante atestados – emitidos em nome dos licitantes – do fornecimento de bens e serviços similares ao objeto licitado, como condição para participação de procedimentos licitatórios consta no art. 40, inc. II, do Decreto nº.10.024/2019, conforme definição explicitada no art. 30, inc. II da Lei nº. 8.666/93, nos termos abaixo transcritos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)"

No ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de Comprovação de aptidão da licitante por meio de atestados solicitados no item 1.1 do edital, abaixo transcrito:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

1.1 Apresentar 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento **compatível com o objeto desta licitação.**

É importante frisar, que o processo licitatório é basicamente um processo documental, o qual tem por finalidade garantir a segurança que as empresas vencedoras tenham condições mínimas em atender as necessidades do município, as exigências de Qualificação Técnica tem o objetivo de resguardar o interesse público.

Compulsando os autos, ao contrário do que alega, o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente fornece uma declaração de manutenção veicular e de equipamentos, diverso, portanto, do objeto licitatório, ou seja, peças. De forma que não há como aproveitar um atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente.

Assim, não vejo erro de interpretação na inabilitação da recorrente, já que o atestado apresentado é incompatível com objeto da licitação. Diante desse fato, o atestado não comprova o fornecimento de bens em quantidades compatíveis com objeto desta licitação, de forma que mantenho a decisão de inabilitação.

#### **4 CONCLUSÃO**

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **INDEFERIR** as alegações recursais interpostas por **CÉLIO BITERCOURT EPP – CNPJ 72.118.813/0001-91** conforme fundamentação supra, mantendo a empresa **INABILITADA.**

Encaminha-se o processo para apreciação superior, conforme solicitado pela empresa.

Porto Amazonas, 23 de dezembro de 2021.

**Cássia Lizyane Breda de Moraes**  
Pregoeira Municipal